

LEI Nº 15/2012

"Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Ribeirão Branco"

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Ribeirão Branco, que tem por objetivo financiar os programas e ações relacionadas à pessoa idosa, visando assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º - O Fundo ora instituído será vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, será constituído pelas seguintes receitas:

- I - as doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;
- II - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- III - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- IV - multas destinadas ao Fundo;
- V - outras receitas que sejam destinadas ao Fundo.

§ 1º - As receitas de que trata este artigo serão depositadas em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Tão logo aberta a conta especial referida no parágrafo anterior, seu número deverá ser comunicado à Justiça Estadual e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 3º - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, cabendo-lhe aplicar os recursos após análise e aprovação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso, e com os programas e ações municipais relacionados ao idoso, a serem regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 4º - Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa atenderão ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Para os casos de insuficiência e/ou omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais a serem abertos por decreto do Executivo, observados os dispositivos legais vigentes.

Parágrafo único - Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional, nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 04 de dezembro de 2012.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

ANA CRISTINA RODRIGUES LEME
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.